



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.865 /

"DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE FILMES PORNOGRÁFICOS ATRAVÉS DE CARTAZES E PAINÉIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A divulgação de anúncios publicitários de filmes pornográficos em cartazes ou painéis, somente será permitida:

- I - na fachada da casa exibidora através do título do filme, quando este não for em linguagem ofensiva à moral e aos bons costumes, acompanhado da expressão: "Filme Pornográfico";
- II - na área interna da casa exibidora, colocados com 2m (dois metros) de recuo mínimo a partir da porta de entrada do estabelecimento, voltados para o seu interior.

ART. 2º - Fica vedada a veiculação publicitária de filmes pornográficos através de cartazes e painéis nas casas exibidoras que apresentem, em horário alternados, filmes permitidos para menores de 18 (dezoito) anos.

ART. 3º - Fica igualmente vedada a apresentação de "trailers" de filmes pornográficos em horários que precedem a exibição de filmes permitidos para menores de 18 (dezoito) anos.

ART. 4º - Os estabelecimentos infratores serão punidos com uma suspensão de suas licenças, não podendo realizar sequer espetáculos beneficentes, durante uma semana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada reincidência dobrará a penalidade e ao atingir o número de 4 (quatro) suspensões, o infrator terá seu alvará de funcionamento definitivamente cassado.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JUNHO DE 1991.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publ. "JORNAL DA CIDADE",  
edição nº 484, de 06/06/91.